



RESOLUÇÃO Nº 40 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023”

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- Adaptação e capacidade de iniciativa: interesse do empregado em buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, a capacidade de se adaptar ao novo ambiente, bem como aos novos processos, ferramentas ou tecnologias; capacidade de atender as solicitações de trabalho que fogem à rotina, mas que lhe são próprias da função; capacidade de assumir responsabilidades e agir proativamente.”

Art. 2º O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, devendo observar os seguintes critérios:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Adaptação e capacidade de iniciativa;
- V - Produtividade e qualidade de trabalho;
- VI - Responsabilidade; e
- VII - Eficiência.”



Art. 3º O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Quando da avaliação se concluir pela insuficiência do desempenho, de acordo com os critérios do artigo 4º, será declarado que o empregado é inapto para o exercício do cargo, ocasião em que, após oportunizada a ampla defesa e o contraditório, caso o julgamento seja mantido, seu contrato será rescindido.

§1º Do julgamento proferido em procedimento de Avaliação de Desempenho caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação, devendo as razões serem endereçadas ao Presidente do CIOP.

§2º O Recurso Administrativo será apreciado por Conselho de Recurso 03 (três) membros do Conselho Diretor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

§ 3º A decisão será irrecorrível e deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 24 de novembro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE
PRESIDENTE DO CIOP**